



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 –Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 ID 3618

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 ID 3618, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ E EMPRESA: **CLEITON BARBOZA DE MORAES ENGENHARIA - ME.**

O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, com sede no(a) Rua Sete de Setembro nº 21, CEP 87850-000, Centro, na cidade de Amaporã Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.475.038/0001-10 neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Sr. Marcos Marin, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLEITON BARBOZA DE MORAES ENGENHARIA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.709.275/0001-46 com endereço à Av. Padre Theo Hermann, 312, CJ Habitacional Assunta Lembi Andreazzi, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, e-mail moraescontroletech@gmail.com TEL: 43 99104-7519, neste ato representada pelo(a) seu(a) Representante Legal o Senhor Cleiton Barboza de Moraes portador(a) do RG nº 20.934.914-1 e do CPF nº 106.281.827-08, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 05/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 03/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada para execução de ensaios tecnológicos de controle e verificação estrutural do pavimento, incluindo teste de carga, com emissão de laudo técnico conclusivo, visando subsidiar o projeto e a execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Amaporã/PR e atender às exigências da SECID para formalização do Termo de Convênio.

1.2 Objeto da contratação

- Determinação de deflexão e raio de curvatura;
- Teste de carga e avaliação estrutural;
- Dimensionamento de pavimento;
- Relatório técnico conclusivo com ART/RRT;
- Mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos.

ITEM	QTD	Und	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4,43	KM	DETERMINAÇÃO DA DEFLEXÃO E RAIOS DE CURVATURA (EXCLUSO CAMINHÃO PADRÃO)	1.794,00	7.947,42
2	1	UND	DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO	2.495,00	2.495,00
3	1	UND	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	495,00	495,00



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

4	1	UND	RELATORIO TÉCNICO COM EMISSÃO DE ART	645,00	645,00
VALOR TOTAL					11.582,42

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O valor estimado total, de acordo com os preços obtidos mapa comparativo e quantidades previstas é de **R\$ 11.582,42, incluídos todos os custos operacionais, tributos, encargos, ART, deslocamentos e despesas diretas e indiretas.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Documento de Formalização de Demanda – DFD 01/2026 – S.I.A.M.A;
- A Proposta dos contratados
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

2.3. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.4. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

2.5. O prazo para conclusão integral dos serviços, com entrega do laudo técnico conclusivo, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início dos trabalhos.

2.6. Os serviços deverão ser executados nas vias urbanas indicadas pelo Município, observando-se rigorosamente:

- a) as normas técnicas da ABNT, DNIT e DER/PR;
- b) as orientações do PARANACIDADE/SECID;
- c) as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

2.7. A empresa contratada deverá:

- a) disponibilizar equipe técnica habilitada e equipamentos adequados;
- b) responsabilizar-se pelo transporte, mobilização e desmobilização;
- c) adotar medidas de segurança e sinalização durante os ensaios;
- d) emitir ART/RRT dos serviços realizados.

2.8. O produto final deverá ser entregue em meio físico e digital, contendo:

- resultados dos ensaios e teste de carga;
- diagnóstico estrutural do pavimento;



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 –Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

- recomendações técnicas para o recapeamento;
- ART/RRT do responsável técnico.

2.9 O recebimento ocorrerá:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, após a entrega do laudo;
- b) definitivamente, após análise técnica e aceite pelo Município.

2.10. Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 O Município de Amaporã efetuará o **pagamento** após recebimento das respectivas etapas de realização de despesa, junto da Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias parcela única

3.2. Os serviços deverão ser faturados de acordo com o CNPJ abaixo:

03.2.1. MUNICIPIO DE AMAPORÃ CNPJ nº 75.475.038/0001-10, endereço: Rua Sete de Setembro nº 21, Centro, CEP: 87.850-000, Cidade de Amaporã, Estado do Paraná.

3.3. Informar na(s) **Nota(s) Fiscal(is)** a **Modalidade** e o **Número da Licitação**, como também o **Banco, Agência e Número da Conta Corrente** (Pessoa Jurídica) para pagamento da mesma.

3.3.1. A **Nota Fiscal/Fatura** deverá vir acompanhada com relatório dos serviços executados no mês, á **CONTRATANTE** só irá efetuar o pagamento mediante a apresentação do relatório, sem a devida apresentação o pagamento ficara retido.

3.4. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) **Notas(s) Fiscal(is)**, conforme **Ordem(s) de Fornecimento(s)/Requisição(ões)**, e enviar as **Notas Fiscais** para o e-mail para o devido empenho: nfamapora@hotmail.com.

3.5. É condição **obrigatória** à **informação prévia** do **Cancelamento de Nota Fiscal**, antes do **Empenho emitido**, estando este sujeito a penalidades e multas previstas no contrato, e deverá ser enviado por e-mail para compras@amapora.pr.gov.br e contabilidade@amapora.pr.gov.br.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. DO RESPONSÁVEL DO RECEBIMENTO



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

3.7.1 O recebimento será confiado à comissão de recebimento portaria nº 024/2026, designados pela autoridade competente.

3.7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1. A responsabilidade do fiscal é notificar a empresa quando há algum tipo de irregularidades na entrega dos objetos, tais como demora na entrega, marca diferente da licitada, quantidades e pesos diferente do solicitado, notificando a empresa e tomando as devidas providências com os superiores.

4.2. A fiscalização tem por base a lei de licitações nº 14.133 e art nº 08 do decreto municipal nº 222/2023:

“Art. 08 - O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado pela autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens e materiais.”

Fiscais de Contrato

- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

MARCOS DOS SANTOS DE AMO
ELISABETE DE SOUZA PEREIRA

Gestor do Contrato

4.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 –Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

4.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.10. Fica nomeado como gestor o Secretário municipal de Infraestrutura, Agropecuária e Meio Ambiente, Marcos dos Santos de Amo.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº 14.133/21.

5.2 Caso ocorra a prorrogação da vigência do presente contrato, o mesmo poderá, se solicitado, sofrer reajuste de preços conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais, estaduais e federais do exercício de 2026, através das dotações abaixo:

0600115451000620323390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2 Compete à CONTRATADA:

I – Executar integralmente o objeto contratado, observando as normas técnicas da ABNT, DNIT e as orientações da SECID/PARANACIDADE, responsabilizando-se pela qualidade e pela exatidão dos ensaios tecnológicos realizados;

II – Iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço e concluí-los no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

III – Disponibilizar profissional legalmente habilitado como responsável técnico, promovendo a emissão da respectiva **ART/RRT**, vinculada ao presente contrato;

IV – Utilizar equipamentos devidamente calibrados e metodologia reconhecida para realização dos testes de carga, medições de deflexão e demais verificações estruturais;

V – Elaborar e entregar **laudo técnico conclusivo**, contendo memória de ensaios, resultados, interpretação técnica, diagnóstico do pavimento e recomendações para o projeto de recapeamento;

VI – Adequar, sem ônus ao CONTRATANTE, o laudo e demais produtos às eventuais exigências técnicas formuladas pela SECID ou pelo PARANACIDADE, até sua aprovação final;



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

VII – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos da execução, incluindo mobilização, pessoal, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e emissão de ART/RRT;

VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IX – Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

X – Responder por vícios, erros ou falhas do laudo e dos serviços, promovendo as correções necessárias sem qualquer custo adicional;

XI – Guardar sigilo das informações obtidas em razão do contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa;

XII – Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho e responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros;

XIII – Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis;

XIV – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;

XV – Emitir a Nota Fiscal em conformidade com as orientações do Município, sujeitando-se às retenções legais, inclusive ISS, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Município de Amaporã para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Compete ao CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos serviços, franqueando o acesso da CONTRATADA às vias e locais onde serão realizados os ensaios tecnológicos;

II – Emitir a **Ordem de Serviço**, indicando os trechos a serem avaliados e as informações técnicas disponíveis;

III – Designar fiscais do contrato para acompanhamento e verificação da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IV – Acompanhar e fiscalizar a realização dos ensaios, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e complementações técnicas;

V – Receber e analisar o laudo técnico conclusivo, verificando sua conformidade com o objeto contratado e com as exigências da SECID/PARANACIDADE;

VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos, após o regular aceite dos serviços e apresentação dos documentos exigidos;

VII – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção;

VIII – Prestar as informações e fornecer os documentos existentes que possam auxiliar na elaboração dos estudos e do laudo;

IX – Adotar as providências administrativas necessárias para o encaminhamento do laudo ao Governo do Estado para fins de análise e celebração do Termo de Convênio;

X – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

9.1 Os Preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da Proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, o reajuste de preços observará o disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se o IPCA/IBGE como índice de correção, por refletir de forma mais adequada a variação de custos dos serviços técnicos contratados.

CLAUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no Contrato,
- d)** Multa:
 - (1)** moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º**)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º**).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157**).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º**).



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160**).

10.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 9.1. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21;

§ 3º Os emitentes das garantias e prazo previstas no 92, incisos XII e XIII e art. 96 da Lei 14.133/21; deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.3. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do item 10.3. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, e contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista cláusula III, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-se inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à CONTRATADA, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

12.6. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 – Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

12.7. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.8. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

12.9. A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

12.10. A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum dinheiro pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

12.11. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



Município de Amaporã – Estado do Paraná

CNPJ: 75.475.038/0001-10

Rua: Sete de Setembro, 21 –Fone (44) 3437-8300, CEP: 87.850-000
licitacao@amapora.pr.gov.br

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Paranavaí, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Amaporã/PR, 12 de fevereiro de 2026.

Marcos Marin
Prefeito Municipal

CLEITON BARBOZA DE MORAES ENGENHARIA - ME.
CONTRATADO

FISCAIS DE CONTRATO:

MARCOS DOS SANTOS DE AMO

ELIZABETE DE SOUZA PEREIRA